

RESPOSTAS DA ABAR (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO)

À JORNALISTA LAIS CARREGOSA - BRASIL ENERGIA

20 de abril de 2021

PERGUNTA: Do ponto de vista da regulação estadual de gás, existe entre as agências reguladoras algum entendimento sobre boas práticas de regulação do mercado, como definições de volumes mínimos para consumo livre, auto importação e autoprodução, por exemplo? Se não, há previsão de harmonização das regras estaduais?

RESPOSTA: O Brasil é um país de dimensões continentais, o que implica em diversidade e especificidades estaduais. Levando em conta esta realidade, o Constituinte Originário de 1988, respeitando as diferenças, delegou a cada Estado a regulação local dos serviços de gás canalizado. A harmonização regulatória não significa uma regulação única, igual para todos, mas sim uma regulação equitativa, que respeite o estágio de desenvolvimento de cada um dos entes locais.

Cada Estado tem, portanto, autonomia constitucional para gerir a adoção de ferramentas do mercado livre, inclusive autonomia para definir o volume necessário aos consumidores livres e para autorizar a comercialização de gás por empresas independentes de suas concessionárias.

A ABAR tem produzido reuniões sistemáticas com seus associados, especialmente no âmbito da Câmara Técnica de Petróleo e Gás (CTGás), com a finalidade de debater este cenário, respeitando suas autonomias. Com esta visão, a entidade chegou a propor, após aprovação das agências, que no Decreto a ser emitido o Ministério de Minas e Energia reconheça a ABAR (CTGás) como fórum apropriado para as discussões referentes à harmonia regulatória.

PERGUNTA: A redação dos contratos para prestação de serviços de distribuição a consumidores livres é atribuição das agências reguladoras estaduais ou das distribuidoras?

RESPOSTA: Quem edita a regulação são os entes estatais, sendo as distribuidoras empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos.

O §2º do artigo 25 da Constituição Federal de 1988 delega competência privativa para os estados regularem os “serviços locais de gás canalizado”. Desta forma, não há que se falar apenas nos contratos de distribuição, considerando que há a concessão dos serviços locais de gás canalizado, notadamente a comercialização de gás aos usuários livres, a comercialização de gás aos usuários cativos e a distribuição de gás natural.

Inicialmente, os serviços eram prestados diretamente pelos Estados, por meio de suas empresas públicas. Após a reforma constitucional de 1995, ficou facultada aos Estados a prestação dos serviços locais de gás canalizado por meio da concessão destes serviços.

A maioria dos Estados decidiu, então, estabelecer Agências Reguladoras, com o objetivo de regular a prestação dos seus serviços locais de gás canalizado, seja por concessionárias ou por empresas públicas estaduais.

A teoria da regulação dispensa a participação financeira do Estado no negócio privado, resguardando a este a sua regulamentação, a fim de evitar eventuais falhas de mercado.

PERGUNTA: Em outubro, a ABAR se manifestou sobre dois pontos da Nova Lei do Gás que ofereceriam riscos à segurança e ao abastecimento local, um deles era a classificação pela ANP dos gasodutos de transporte. Para a associação, com a sanção do texto original da lei, há risco de judicialização das decisões da agência federal?

RESPOSTA: O posicionamento dos relatores do projeto de lei, expressamente descrito em seus relatórios, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, é no sentido de que a Lei não avança sobre as competências estaduais e de que não permite o *bypass*, além das disposições que ficaram incluídas no §3, do Art. 1, da Lei 14.134/2021, assegurando o respeito às regulações estaduais:

Art. 1º (...)

3º Incumbe aos agentes da indústria do gás natural:

I - explorar as atividades relacionadas à indústria do gás natural, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas e ambientais aplicáveis e nas respectivas autorizações, respeitada a legislação específica sobre os serviços locais de gás canalizado de que trata o § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

Diante destas considerações, a ABAR está monitorando, em conjunto com todos os seus associados, as evoluções do mercado livre de gás canalizado, a fim de discutir quais as melhores alternativas a serem adotadas.

Vale mencionar que os gasodutos de distribuição pertencem aos ativos da concessão, ou seja, são propriedades públicas estaduais. No limite, a eventual requalificação de gasodutos de distribuição como se de transporte o fossem poderia constituir desapropriação de bens públicos dos Estados.

A ABAR apoia fortemente a abertura do mercado de gás, principalmente no âmbito do *upstream* e do acesso no *midstream*, aguardando a propagada redução dos valores da molécula de gás para os usuários finais.